



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n.: 002/2023

DE: 24 de fevereiro de 2023

N.º 02  
Apresentado em 28 de 02 de 23  
Aprovado em 1ª discussão em 03 de 03 de 23  
Aprovado em 2ª discussão em 14 de 03 de 23  
Aprovado em redação final em 14 de 03 de 23  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

*“Concede reposição salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, Emenda Constitucional n. 120/2022 e Portarias Ministeriais (MS) n. 1.1971/2022 e 2.109/2022,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 9% (nove por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate de Endemias (ACE), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de **01.03.2023**, revogadas as disposições em contrário.

INDIAROBA/SE, 24 de fevereiro de 2023.

ADINALDO DO  
NASCIMENTO

SANTOS:94484392534

**Adinaldo do Nascimento Santos**

*Prefeito Municipal de Indiaroba/SE*

Assinado de forma digital por  
ADINALDO DO NASCIMENTO  
SANTOS:94484392534  
Dados: 2023.02.28 11:08:13  
-03'00'



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM**

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que “*Concede reposição salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias e dá outras providências*”.

O Agente Comunitário de Saúde é uma figura fundamental na saúde da família, pois possibilita que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá intervir junto à comunidade. Desse modo, o ACS, por meio da visita domiciliar, pode aumentar o acesso aos cuidados e facilitar o uso adequado dos recursos da saúde, triagem, detecção e atendimento de emergência de base, e contribuir para a continuidade do cuidado em saúde, pelo diagnóstico local da comunidade.

O presente projeto de Lei está amparado na **Lei Orgânica**, Lei Federal de 13.708/2018 Emenda Constitucional n. 120/2022 e Portarias Ministeriais (MS) n. 1.1971/2022 e 2.109/2022.

É de se reconhecer à necessidade da preservação da remuneração mediante a reposição do valor da moeda, visto que estes são fundamentais para o bom andamento dos trabalhos assim como para o desenvolvimento do município, sem contar que o referido projeto decorre do compromisso permanente do Chefe do Poder Executivo em valorizar o funcionalismo público, em especial os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, estes figuras fundamentais na saúde da família, por estarem na linha de frente, através da visita domiciliar, proporcionando acesso imediato e adequado dos recursos da saúde, triagem, detecção e atendimento de emergência de base. Tal compromisso também se aplica as demais categorias, as quais já estão sendo contempladas em projetos de igual teor, sempre contando com a compreensão e apoio do Poder Legislativo Municipal na transformação de toda uma cidade, na qual “***temos orgulho de viver aqui***”.

**Assim, é com muita satisfação que encaminhamos este Projeto de Lei e, diante da importância do tema, contamos com a aprovação em caráter de URGENCIA.**

Atenciosamente,

**ADINALDO DO  
NASCIMENTO**

**SANTOS:94484392534**

**Adinaldo do Nascimento Santos**  
*Prefeito Municipal de Indiaroba/SE*

Assinado de forma digital por  
ADINALDO DO NASCIMENTO  
SANTOS:94484392534

Dados: 2023.02.28 11:09:25 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE**

Lei nº 003 de 24 de Fevereiro de 2023

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 2023 - Reposição de 9,00%**

**AGENTE DE ENDEMIAS - 2023**

QUADRO: PERMANENTE

| NIVEL    | III - Ens. Fund. | IV - Ens. Med. Inc. | V - Ens. Med. Com. | VI - Superior | QUINQUÊNIO |
|----------|------------------|---------------------|--------------------|---------------|------------|
| <b>A</b> | 2.642,16         | 2.721,42            | 2.747,85           | 2.800,69      | <b>0</b>   |
| <b>B</b> | 2.681,79         | 2.762,25            | 2.789,06           | 2.842,70      | <b>1</b>   |
| <b>C</b> | 2.722,02         | 2.803,68            | 2.830,90           | 2.885,34      | <b>2</b>   |
| <b>D</b> | 2.762,85         | 2.845,74            | 2.873,36           | 2.928,62      | <b>3</b>   |
| <b>E</b> | 2.804,29         | 2.888,42            | 2.916,46           | 2.972,55      | <b>4</b>   |
| <b>F</b> | 2.846,36         | 2.931,75            | 2.960,21           | 3.017,14      | <b>5</b>   |
| <b>G</b> | 2.889,05         | 2.975,72            | 3.004,61           | 3.062,40      | <b>6</b>   |

**Escalonamento Vertical: 0,015**

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II=1,01 III=1,02 IV=1,03 V=1,04 VI=1,06

I=0,0

II=1,0

III=2,0

IV=3,0

V=4,0

VI=6,0

**ADINALDO DO NASCIMENTO**

**SANTOS:94484392534**

Assinado de forma digital por

**ADINALDO DO NASCIMENTO**

**SANTOS:94484392534**

Dados: 2023.02.28 11:15:16 -03'00'